



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 218364/2023 Cód. Verificador: Q2XVKS B1

Requerente: GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA
CPF/CNPJ: 21.444.539/0001-00
Endereço: RUA COMANDANTE MORAES REGO, 475 **CEP:** 85.980-000
Cidade: Guaíra **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: (44) 99884-1011 **Fone Cel.:**
E-mail: olindapimentel@hotmail.com
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: RECURSO
Data de Abertura: 22/12/2023 16:47
Previsão: 01/01/2024

Observação:

RECURSO DE CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE A COCORRENCIA:010/2023
CHAMAMENTO PUBLICO 009/2023

Aviso:

A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos é do próprio requerente.
O acompanhamento pode ser feito através do Portal do Cidadão ou pelos telefones que constam no rodapé.
Para consultar seu protocolo acesse o Portal do Cidadão www.guaira.pr.gov.br

GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA
Requerente

ANGÉLICA CRISTINA DE MATOS
Funcionário(a)

Recebido

EXMA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DE
PROJETOS CULTURAIS

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Guaira, 22 de dezembro de 2023.

Ref.: Chamamento Público nº 010/2023

A empresa **GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA (MAGNANI FILMES)**, com sede/domicílio **Rua Comandante Moraes Rego, 475**, sob CNPJ/CPF nº **21.444.539/0001-00**, neste ato representada por **GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA**, sob CPF 079.437.479-41, RG 9.940.101-0, vem por meio dessa, solicitar o recurso contra a inabilitação do projeto “A Insustentável Leveza do Artista”, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023**.

Estimada comissão:

Agradecemos sobremaneira a qualificada avaliação que foi realizada sobre o projeto “A Insustentável Leveza do Ser” e compreendemos a inabilitação momentânea motivada pelo envio da Certidão Negativa Federal vencida (mostrando a ausência de pendência, mas com o prazo já vencido), não restando outra opção, se não a tomada da decisão pela Comissão.

Por meio dessa, portanto, viemos corrigir o equívoco e erro por parte do autor desse recurso, anexando a “**Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União**”, na qual não constam pendências e supre integralmente o erro cometido anteriormente. A certidão anexada explicita “**Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**”, por conta de um lançamento feito no dia 22/12/2023 (como comprova o outro documento anexado do Ministério da Fazenda). Essa dívida, porém, não estava vencida e possuía o prazo até 24/01/2024, como está explícito no mesmo documento. Por vias de quaisquer dúvidas, o proponente também já quitou esse valor. Expressamos também o fato de que o proponente não renegociou **NENHUMA** pendência durante o período do recurso, visto, inclusive, que não existiam pendências. Não foi apresentada, anteriormente, uma certidão **POSITIVA**. Foi apresentada uma certidão inválida pela data, mas não positiva. No momento, o proponente apresenta a Certidão Positiva com Efeito de Negativa (que tem a mesma validade no edital e para a receita, visto que não constam débitos) e, caso a certidão seja retirada antes mesmo do prazo do recurso acabar (dia 27/12), já constará **CERTIDÃO NEGATIVA**, visto que o proponente quitou até mesmo o valor lançado no dia 22/12/2023, que teria vencimento apenas no dia 24/01/2024.

Entendemos que o recurso da habilitação existe, justamente, para que não aconteça a severa punição da perda do projeto na íntegra por conta de um equívoco de caráter documental (onde o proponente anexou o documento errado, mas sua empresa está e estava em dia, como

assim se mantém há meses, pagando todos os impostos com antecedência). Dessa forma, entendemos que a função do recurso reside justamente para que equívocos como esse não tenham caráter eliminatório e permitam que os proponentes, por quaisquer razões que sejam - contexto, inexperiência ou engano - corrijam a documentação e tenham a chance de executar o projeto pelo qual foram selecionados.

Gostaríamos também de salientar que, após retirada da certidão que está anexada ao recurso, foi descoberto que não havia pendência na empresa e a certidão correta não foi emitida por algum inconveniente do site. Essa informação não está escrita para redimir o erro do proponente, mas apenas salientar que todos os impostos e obrigações estão em dia. A empresa Magnani Filmes mantém todos os impostos em conformidade com a lei e a situação atual ocorreu por uma coincidência de infortúnios somados a equívocos - agora corrigidos - do proponente.

O proponente reconhece seu erro e agradece a compreensão e celeridade em todo o processo dado por essa comissão. Salienta a importância da Comissão para a execução desse e de outros projetos e, encarecidamente, solicita que sua reivindicação seja atendida, para que o fator decisivo do edital seja a qualidade do projeto e não o equívoco (agora concluído) cometido pela documentação.

É isso o que solicitamos, amparado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) e do edital em questão, que descreve:

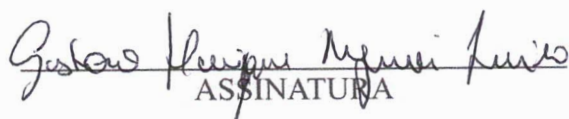
10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Credenciamento, Seleção e Julgamento de Projetos Culturais, nomeada através do Decreto 358/2023.

10.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

De tal maneira, entendemos que o recurso atende às demandas descritas no edital e na LEI Nº 195, cumpre o prazo solicitado e apresenta o documento que causava a inabilitação, permitindo que o projeto seja habilitado e contratado. Por isso, acreditamos - junto a consulta de outras fontes - que a razão da inabilitação foi resolvida e não há prejuízo na habilitação do edital, visto que os prazos para recurso existem, justamente, para trazer resolução à situações como essa.

Atenciosamente,
Gustavo Magnani


ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA
CNPJ: 21.444.539/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:53 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **B7FC.5BB9.6080.DAE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

22/12/2023 16:00:25

Página: 1 / 1

CNPJ: 21.444.539 - GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 21.444.539/0001-00

UA de Domicílio: ARF TOLEDO-PR

Endereço: R COMANDANTE MORAES REGO,475

Bairro: CENTRO

Responsável: 079.437.479-41 - GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

CNAE: 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

11/11/2014

Data de Abertura: 11/11/2014

Código da UA: 09.103.03

UF: PR

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 21.444.539/0001-00

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: B7FC.5BB9.6080.DAE2

Emissão: 22/12/2023

Data de Validade: 19/06/2024

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 21.444.539/0001-00

Receita

5440-01 - MAED - DCTFWEB

Notificação de lançamento: 50000192444105 ✓

PA/Exerc.

17/11/2021 24/01/2024

Vl.Original

200,00

Sdo.Devedor

200,00

Situação

A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF WEB

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 21.444.539/0001-00
 Nome do Contribuinte/Ente Federativo: GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA
 Jurisdição/Município: Guaira
 CNPJ da Unidade Gestora:
 Nome da Unidade Gestora:
 Jurisdição/Município:

2 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Período de Apuração: 10/2021
 Prazo Final Entrega: 16/11/2021
 N° de meses / fração em atraso: 26
 Data Entrega: 22/12/2023

3 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração

Apuração de Crédito Tributário

| | Valores em Reais |
|--|-------------------------|
| Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informados na DCTFweb) | 0,00 |
| Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20% | 20,00% |
| Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (com redução de 50% OU multa mínima) | 200,00 |
| Valor da Multa por atraso na entrega da declaração (Valor do DARF até vencimento) | 100,00 |

4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos fatos

A entrega da DCTFWEB fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante dos tributos informados na declaração, ainda que integralmente pago, por mês - calendário ou fração, respeitado o percentual máximo de 20% e o valor mínimo de R\$ 200,00 no caso de ausência de fatos geradores e de R\$ 500,00 nos demais casos. A multa cabível é reduzida em cinquenta por cento em virtude da entrega espontânea da declaração, exceto no caso da multa aplicada ter sido a mínima.

Enquadramento legal

Art. 160 da Lei nº 5.172/1966; Art. 38-B e incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006 (incluídos pelo art. 1º da Lei Complementar nº 147/2014); Art. 1º da Lei nº 9.249/1995; Art. 15, inciso I e parágrafo único, e art 32-A e inciso II e parágrafos (incluídos pelo art. 26 da Lei nº 11.941/2009) da Lei nº 8.212/1991.

5 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de

sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

O Contribuinte poderá acessar o demonstrativo do lançamento no Portal eCAC/RFB, no seguinte endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista até o vencimento desta notificação. Para os pedidos de parcelamento, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) quando formalizados neste mesmo prazo (artigo 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991).

6 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: FILIBERTO LUIS MIOTO

Matrícula Sipe/Siape: 00001689

Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Local: CASCAVEL

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 50000192444105

Nº da Notificação de Lançamento: 50.00.01.92.44.41-05

A 2ª via desta Notificação está disponível no Portal e-CAC.

Comprovante

Operação realizada com sucesso!

22/12/2023

16:10:14

UNIPRIME PIONEIRA
OUVIDORIA 0800.400.9066

Comprovante de Pagamento de Convênio CNAB -
Banco do Brasil

Conta: 306940

Usuário: gu****

Código de Barras: 858000000011.000003852407
240716233561.707445920809

Id. do Documento: Dctfweb

Data do Pagamento: 22/12/2023

Valor do Título: R\$ 100,00

Autenticação Documento:

522113245411473015313323

APLICAÇÃO UNIPRIME, CONSULTE AS MELHORES
OPÇÕES DE INVESTIMENTOS COM SEU GERENTE!